

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DFD Nº 001/2025 – COORDENAÇÃO DO NEP

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Ronaldo Adriano da Silva Araújo	
Lotação: Coordenação do NEP	E-mail: nep@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32)3333-5556	Celular: (32) 9 8897-6207
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, distribuidora exclusiva e autorizada para a comercialização dos itens da Marca Laerdal Medical Corporation, para fornecimento de peças de reposição de manequins da referida marca, em atendimento ao CISRU Centro Sul.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: () Serviço comum não continuado () Serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço comum continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Material de consumo comum não continuado () Material de consumo comum continuado () Material permanente/equipamento comum	

4 – JUSTIFICATIVA

O CISRU Centro Sul é um consórcio público responsável pela gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, atendendo a 51 (cinquenta e um) municípios abrangidos. Sua atuação alcança o gerenciamento de emergências médicas, garantindo atendimento rápido e eficiente à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Para assegurar a qualidade no atendimento aos pacientes, tanto no âmbito do SAMU quanto nas portas de entrada dos hospitais que compõem a rede de Urgência e Emergência, o CISRU Centro Sul dispõe do Núcleo de Educação Permanente (N.E.P). Este núcleo é responsável pelo treinamento contínuo e capacitação dos profissionais que atuam nessa rede, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais colaboradores mantendo os profissionais atualizados com as melhores práticas e protocolos, garantindo um atendimento humanizado e eficaz em situações críticas. Para realizar os treinamentos de forma adequada, o Núcleo de Educação Permanente do CISRU Centro Sul necessita de recursos didáticos e equipamentos especializados. Sendo equipado com manequins e simuladores de alta fidelidade, que permitem a realização de treinamentos práticos e realistas. No entanto, para manter a qualidade dessas atividades, é essencial a reposição periódica de peças que se desgastam durante a prática com os manequins. Diante disso, justifica-se a contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, para o fornecimento dos seguintes itens: Leg replacement pads (pkg.5): Peça de reposição para uso no manequim Perna de Punção Intra-ósseo; Neck replacement Pad – Peça de reposição para uso no manequim Tronco para Acesso Intravenoso Central; femoral replacement Pad – Peça de reposição para uso no manequim Tronco para Acesso Intravenoso Central. Esses itens são essenciais para a utilização dos manequins, equipamentos didáticos que simulam situações reais de emergência e permitem a realização de treinamentos práticos de Suporte Avançado de Vida (SAV), que fazem parte do Treinamento Básico Introdutório (TBI) destinado a médicos e enfermeiros. Treinamentos que são fundamentais para aprimorar a capacitação técnica e a perícia dos profissionais, preparando-os para atuar de forma eficiente em situações de urgência e emergência. A aquisição desses materiais contribui diretamente para a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado à população de toda a macrorregião centro sul do estado de Minas Gerais, reforçando a importância do investimento em educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde. Além disso, a utilização de equipamentos de alta qualidade e realismo nos treinamentos garante que os profissionais estejam melhor preparados para lidar com situações críticas, reduzindo riscos e aumentando as chances de sucesso nas intervenções das equipes atuantes.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais), sendo três unidades do item Leg Replacement pads -pkg.5 no valor unitário de R\$3.712,00(três mil setecentos e doze), 03 para do item Neck replacement Pad, no valor unitário de R\$3.932,00 (três mil

novecentos e trinta e dois mil) e 03 unidades do item Femoral Replacement Pad, no valor unitário de R\$1.706,00 (mil setecentos e seis), conforme orçamento em anexo ao ETP-Estudo técnico preliminar.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- ☐ Pregão
- ☐ Pregão com o uso do SRP
- ☐ Dispensa Eletrônica
- ☒ Inexigibilidade Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

7- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Ronaldo Adriano da Silva Araújo
Ana Paula de Matos Nascimento
Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T – Ronaldo Adriano da Silva Araújo
S – Jazon Gesteira Franco

Gestor do Contrato, titular e substituto:

T – Ana Paula de Matos Nascimento
S – Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2025, sob os números 928040-106/2025 - **Femoral replacement Pad**, 928040-105/2025 **Neck replacement Pad** e 928040-131/2025 - **Leg replacement pads (pkg.5)**, sendo agrupados na mesma contratação, considerando que todos os itens são de fornecimento exclusivo da empresa Laerdal.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023

do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número 928040 - 016/2025, a análise de riscos pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro da contratação, conforme Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

A Coordenação do N.E.P - Núcleo de Educação Permanente, pesquisou no mercado empresas habilitadas para a oferta dos itens supracitados em questão, e constatou que a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, é a distribuidora exclusiva no que concerne a venda, instalação, manutenção, marketing de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte relativo a aplicações da marca Laerdal no Brasil, de acordo com a declaração constante no anexo I do ETP.

Destaca-se para comprovação de valor de mercado dos itens acima descritos, a empresa Laerdal encaminhou tabela de preços local, com o valor do(s) produto(s) dentro de nosso sistema interno, o Sales Force e informou através de e-mail que não possui notas fiscais atuais que constem esses produtos, anexo III e IV, do ETP.

Quanto ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos equipamentos e emissão das notas fiscais.

Destaca-se ainda, que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que haverá omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo ainda, os seguintes documentos para formalização do processo:

- ETP nº 016/2025;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal de acordo com o SICAF;
- Certidão Negativa de débitos Municipais;
- Declaração de que não emprega menor.
- Ato nº 006/2025 – Nomeia Equipe de Planejamento.;

- Ato nº 008/2025 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato

Barbacena, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RONALDO ADRIANO DA SILVA ARAUJO**
Data: 14/04/2025 16:34:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Adriano da Silva Araújo
Coordenador do NEP
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

ORMESINDA MARIA
BARBOSA
SALGADO:48754390672
Assinado de forma digital por
ORMESINDA MARIA BARBOSA
SALGADO:48754390672
Dados: 2025.04.14 16:49:18 -03'00'

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público responsável pela gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, atendendo a 51 (cinquenta e um) municípios abrangidos. Sua atuação alcança o gerenciamento de emergências médicas, garantindo atendimento rápido e eficiente à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para assegurar a qualidade no atendimento aos pacientes, tanto no âmbito do SAMU quanto nas portas de entrada dos hospitais que compõem a rede de Urgência e Emergência, o CISRU Centro Sul dispõe do Núcleo de Educação Permanente (N.E.P). Este núcleo é responsável pelo treinamento contínuo e capacitação dos profissionais que atuam nessa rede, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais colaboradores mantendo os profissionais atualizados com as melhores práticas e protocolos, garantindo um atendimento humanizado e eficaz em situações críticas.

Para realizar os treinamentos de forma adequada, o Núcleo de Educação Permanente do CISRU Centro Sul necessita de recursos didáticos e equipamentos especializados. Sendo equipado com manequins e simuladores de alta fidelidade, que permitem a realização de treinamentos práticos e realistas. No entanto, para manter a qualidade dessas atividades, é essencial a reposição periódica de peças que se desgastam durante a prática com os manequins.

Diante disso, justifica-se a contratação da empresa **Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA**, para o fornecimento dos seguintes itens:

- Leg replacement pads (pkg.5): Peça de reposição para uso no manequim Perna de Punção Intra-ósseo;
- Neck replacement Pad – Peça de reposição para uso no manequim Tronco para Acesso Intravenoso Central;
- Femoral replacement Pad – Peça de reposição para uso no manequim Tronco para Acesso Intravenoso Central.

Esses itens são essenciais para a utilização dos manequins, equipamentos didáticos que simulam situações reais de emergência e permitem a realização de treinamentos práticos de Suporte Avançado de Vida (SAV), que fazem parte do Treinamento Básico Introdutório (TBI) destinado a médicos e enfermeiros. Treinamentos que são fundamentais para aprimorar a capacitação técnica e a perícia dos profissionais, preparando-os para atuar de forma eficiente em situações de urgência e emergência.

A aquisição desses materiais contribui diretamente para a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado à população de toda a macrorregião centro sul do estado de Minas Gerais, reforçando a importância do investimento em educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde. Além disso, a utilização de equipamentos de alta qualidade e realismo nos treinamentos garante que os profissionais estejam melhor preparados para lidar com situações críticas, reduzindo riscos e aumentando as chances de sucesso nas intervenções das equipes atuantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação do Núcleo de Educação Permanente	Ronaldo Adriano da Silva Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Obrigações da contratada:

1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1.1. Entregar os itens no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data de envio da autorização de fornecimento conforme especificações constantes no contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;

1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.1.8. garantir as peças por no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo destas.

1.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.1.13. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Todas as peças devem ser originais da marca Laerdal.

3. Subcontratação:

3.1. Não será permitida a subcontratação.

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.2. Os materiais fornecidos devem ser garantidos por no mínimo 90 (noventa) dias.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Caberá ao CISRU Centro Sul efetuar o descarte correto das peças que serão substituídas.

5. Levantamento de Mercado

A Coordenação do N.E.P - Núcleo de Educação Permanente, pesquisou no mercado empresas habilitadas para a oferta dos itens supracitados em questão, e constatou que a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, é a distribuidora exclusiva no que concerne a venda, instalação, manutenção, marketing de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte relativo a aplicações da marca Laerdal no Brasil, de acordo com a declaração constante no anexo I.

A única solução viável encontrada para a reposição das peças Leg replacement pads (pkg.5), Neck replacement Pad e Femoral replacement Pad, foi a contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA para o fornecimento desses itens.

E em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo é a contratação da Empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, para o fornecimento dos itens: Leg replacement pads (pkg.5) , Neck replacement Pad e Femoral replacement Pad para que a falta das peças de reposição listadas não leve à inutilização dos manequins, prejudicando a qualidade do treinamento e a capacitação dos profissionais do SAMU 192 da macrorregião Centro Sul.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi solicitada aquisição de 03 unidades de cada item: Leg replacement pads (pkg.5), Neck replacement Pad e Femoral Replacement Pad devido a necessidade de substituição regular que ocorre devido ao desgaste pelo uso em treinamentos práticos, especialmente aqueles que envolvem procedimentos invasivos ou repetitivos. As peças dos manequins estão sujeitas a desgaste físico e as que se encontram em uso pelo NEP necessitam ser substituídas, uma vez que as existentes já estão em uso durante um longo período.

Devido ao grande volume de TBIs - Treinamento Básico Introdutório ao (SAV), o quantitativo das peças se justifica para garantir a continuidade dos treinamentos, pois ter unidades de reposição disponíveis garante que os treinamentos não precisem ser interrompidos inesperadamente devido a danos em uma única peça do manequim, o que é crucial para manter o cronograma dos cursos e a produtividade dos instrutores e alunos, além disso a compra de três unidades de cada item se faz necessária afim de cobrir as várias sessões de treinamento antes que uma nova aquisição seja necessária.

Acidentes podem acontecer durante os treinamentos, resultando em danos inesperados às peças dos manequins e ter unidades extras garante que haja uma reserva imediata para substituir as peças danificadas. Destaca-se ainda

que as peças da região femoral sofrem danos com o uso constante de agulhas, cateteres e outros instrumentos usados nos treinamentos o que prejudica o realismo do treinamento, afetando a experiência de aprendizado dos alunos.

Em resumo, a solicitação de 03 unidades de cada peça de reposição visa garantir a durabilidade dos equipamentos de treinamento, a continuidade das atividades educacionais, a manutenção de um ambiente de aprendizado realista e a eficiência do processo de aquisição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.050,00

O valor total da contratação é de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais), conforme orçamento em anexo II, sendo:

- (03) três unidades do item Leg Replacement pads-pkg.5, no valor unitário de R\$3.712,00(três mil setecentos e doze);
- (03) três para do item Neck replacement Pad, no valor unitário de R\$3.932,00 (três mil novecentos e trinta e dois mil) e;
- (03) três unidades do item Femoral Replacement Pad, no valor unitário de R\$1.706,00 (mil setecentos e seis).

Destaca-se para comprovação de valor de mercado dos itens acima descritos, a empresa Laerdal encaminhou tabela de preços local, com o valor do(s) produto(s) dentro de nosso sistema interno, o Sales Force e informou através de e-mail que não possui notas fiscais atuais que constem esses produtos, anexo III e IV.

Em relação ao valor da peça Leg Replacement pads-pkg.5, o valor da tabela é de R\$3.539,00 e o valor no orçamento é de R\$ 3.712,00, resultando na diferença de R\$ 519,00 que trata-se do custo do envio, considerando que não é possível o envio através de Correios para pagamento pelo CISRU Centro Sul, devido ao valor dos bens, informação esta que também consta no anexo IV.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2025, sob os números 928040-106/2025 - Femoral replacement Pad, 928040-105/2025 Neck replacement Pad e 928040-131/2025 - Leg replacement pads (pkg.5), sendo agrupados na mesma contratação, considerando que todos os itens são de fornecimento exclusivo da empresa Laerdal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em questão visa adquirir peças para manter os manequins do CISRU CENTRO SUL em bom estado de conservação, e consequentemente uma educação permanente de qualidade a todos os profissionais que

compõem a equipe operacional do SAMU 192 da macrorregião Centro Sul de Minas Gerais e de profissionais que recebem treinamentos e atuam nas portas de entradas da Rede de Urgência e emergência, garantindo uma prestação de serviço de qualidade e excelência a população atendida.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em relação ao descarte das peças desgastadas, e que já não servem mais para a utilização em treinamentos do NEP, estas serão guardadas em local apropriado até que sejam recolhidos por empresa contratada para recolhimento de lixo Hospitalar nas pendências do CISRU Centro Sul. Vale salientar que mesmo não sendo material de risco biológico a coleta para destino final será feita pela a mesma empresa que recolhe lixo hospitalar in loco, objetivando assim, dar um destino final e adequado as peças desgastadas e sem capacidade de uso, contribuindo de forma sustentável, afim de eliminar possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme disposto nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RONALDO ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Solicitante - Coordenador do Núcleo de Educação Permanente



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 12:20:27.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da Equipe de Planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 12:22:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Atestado de Exclusividade Laerdal_18-02-2026.pdf (264.54 KB)
- Anexo II - CONSORC INTERMUN DE SAUDE - Q-1088159 - Peças (2)-2.pdf (206.99 KB)
- Anexo III - Comprovação de valor.pdf (567.97 KB)
- Anexo IV - E-mail Laerdal.pdf (385.65 KB)

www.fecomercio.com.br

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20250195

ATESTADO

A **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, Entidade Sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, 3.377, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo/SP, ATESTA, a pedido da parte interessada e com fundamento na documentação por ela apresentada, que a empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, Barueri/SP, é, no Brasil, a distribuidora exclusiva da empresa **LAERDAL MEDICAL CORPORATION**, sediada em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova Iorque, 12590, Estados Unidos da América (<https://www.laerdal.com/hk/>), no que concerne a venda, instalação, manutenção, *marketing* de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte relativo a aplicações.

A prova da validade e o prazo de vigência do documento apresentado pela **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.** são de exclusiva responsabilidade dessa empresa. Este atestado é válido até 18 de fevereiro de 2026.

São Paulo, 6 de março de 2025.

DocuSigned by:

Reinaldo Pedro Correa

3B9923930DD04A0...

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor-Tesoureiro
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:

Janaína Valente Moitas

1319456F03A643B...

Janaína Braga de Souza Valente Moitas
OAB/SP nº 289.765

Clastr/126244/raoliveira
TR-29600

Laerdal do Brasil

Al. Mamoré, 503
14º andar conj. 144
Alphaville - Barueri - SP
Cep 06454-040
Tel: +55 11 4193-8007
CNPJ: 08.014.804/0001-51
Email: comercial@laerdal.com



Laerdal®
helping save lives

Executivo de Vendas

Paulo Sampaio
+5531997499063
paulo.sampaio@laerdal.com

Suporte de Vendas

Yasmin Castro
+551197451-6727
yasmin.castro@laerdal.com

Para evitar atrasos no processamento de sua compra, inclua o número da cotação ao fazer o pedido.

Data: 31-03-2025

At.te: Sr. Robert Jorge
+553233395556
nepcisru@gmail.com

50002389
CONSORC INTERMUN DE SAUDE
Av Sobral Pinto 1501 Bairro Floresta
Barbacena MG 36202 630

Número da Cotação: Q-1088159

Condição de Pagamento: 30DDF

Data de Validade: 26-06-2025

PO Number:

Endereço de Entrega:

Robert Jorge
Endereço de Entrega
Rodovia BR-265, 1501 - Grogoto
Barbacena BR-MG 36202-630

Transportadora: Braspress Rodoviario

Condição de Entrega: CIF

Ponto de Entrega:

Qtd.	Produto	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
3	082305	Leg Replacement pads (pkg. 5)	R\$ 3.712,00	R\$ 11.136,00
3	092001	Neck Replacement Pad	R\$ 3.932,00	R\$ 11.796,00
3	092003	Femoral Replacement Pad	R\$ 1.706,00	R\$ 5.118,00
Total:				R\$ 28.050,00

Subtotal:	R\$ 28.050,00
Frete:	R\$ 0,00
Outras Despesas/Crédito:	
Total:	R\$ 28.050,00

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Condição de Fornecimento de Produtos:

Modalidades de Fornecimento: valor total de proposta para fornecimento local, na moeda Real (BRL), dos produtos nacionalizados pela Laerdal.

Condições de Fornecimento: material disponível para retirada pelo comprador no depósito da Laerdal localizado em Embu das Artes – SP, caso seja escolhida a opção MOTION LOGÍSTICA (EMBU), no endereço abaixo:

Prazo de Entrega produtos Laerdal: 12 a 15 semanas, após aprovação do pedido.

Condição de Pagamento: Pagamento efetuado via boleto bancário para 30 (trinta) dias após o faturamento.

Garantia das Peças: A Laerdal garante por 90 (noventa) dias as peças que venham apresentar defeitos sob condições normais de uso, conforme especificado no manual do usuário de cada produto.

Dados Bancários:

Banco Itaú - 341 AG: 2000 C/C: 47.102-5

Razão Social: Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda

CNPJ: 08.014.804/0001-51 (PIX)

Os termos desta proposta estão condicionados à posterior aprovação da Laerdal.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinatura Representante de Vendas

Assinatura do Cliente

Product

Leg Replacement pads (pkg. 5)

+ Follow

Translate

Printable View

Product Code

082305

Conversion Type

Regular

Active

☒

Item Setup Complete

☒

Details

Pricing

Bundle

Translations

Other

History

Product Name

Leg Replacement pads (pkg. 5)

Product Code

082305

Replaced Product Code

Item Catalog Number

082305

Product Description

.

Product Currency

USD - U.S. Dollar

Product Group

Skill Trainers

Active

☒

Status

Active

Product Family

ALS Manikins

Item Type

Consumables

Product Team

Skill Trainers

Product Source

SVG

Business Unit

Patient Simulators and Skill Trainers

Phone

History

Notes

Omni-Channel

7

Windows

Search

Shopping

Calendar

Outlook

Teams

Chrome

WhatsApp

Files

IT

Excel

Word

Calculator

Edge

ENG

PTB2

1:55 PM

4/2/2025

Price Books > AM-BR Listprice

Price Book Entries

1 item • Filtered by Product Code • Updated a few seconds ago

Settings

Refresh

Sort

Filter

☐

Product Name

▼

☐

Product Code

▼

☐

List Price

▼

☐

Active

▼

1

☐

[Leg Replacement pads \(pkg. 5\)](#)

082305

BRL 3,539.00

☒

Phone

History

Notes

Omni-Channel

7

Windows

Search

Shopping

Calendar

Outlook

Teams

Chrome

WhatsApp

Files

IT

Excel

Word

Calculator

Edge

ENG

PTB2

1:56 PM

4/2/2025

[Price Books](#) > [AM-BR Listprice](#)

Price Book Entries

1 item • Filtered by Product Code • Updated a few seconds ago

⚙️

↺

⬇️

⬇️

	☐ Product Name	☐ Product Code	☐ List Price	☐ Active
1	☐ Neck Replacement Pad	092001	BRL 3,932.00	☒

Product

Femoral Replacement Pad

+ Follow

Translate

Printable View

Product Code

092003

Conversion Type

Regular

Active

☒

Item Setup Complete

☒

Details

Pricing

Bundle

Translations

Other

History

Product Name

Femoral Replacement Pad

Product Code

092003

Replaced Product Code

Item Catalog Number

092003

Product Description

.

Product Currency

USD - U.S. Dollar

Product Group

Skill Trainers

Active

☒

Status

Active

Product Family

IV Skills Trainers

Item Type

Consumables

Product Team

Skill Trainers

Product Source

SVG

Business Unit

Patient Simulators and Skill Trainers

Phone

History

Notes

Omni-Channel

3

Windows Search

Taskbar Icons

ENG PTB2

8:39 AM 4/2/2025

Price Books > AM-BR Listprice

Price Book Entries

1 Item • Filtered by Product Code • Updated a few seconds ago

Settings

Refresh

Download

Filter

☐

Product Name

▼

☐

Product Code

▼

☐

List Price

▼

☐

Active

▼

1

☐

Femoral Replacement Pad

092003

BRL 1,706.00

☒

Phone

History

Notes

Omni-Channel

3

Windows Search

Taskbar Icons

ENG PTB2

8:39 AM 4/2/2025

Fwd: Orçamento peças Laerdal

De : nep cisru <nepcisru@gmail.com>
Assunto : Fwd: Orçamento peças Laerdal
Para : licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

qua., 09 de abr. de 2025 15:53

 3 anexos

----- Forwarded message -----

De: **Yasmin Castro** <Yasmin.Castro@laerdal.com>
Date: qua., 9 de abr. de 2025 às 15:41
Subject: RE: Orçamento peças Laerdal
To: nep cisru <nepcisru@gmail.com>

Boa tarde, Sr. Robert!

Espero que esteja bem!

Conforme informado anteriormente, os itens 092001 e 092003, não possuímos notas fiscais recentes emitidas em 2025. Portanto, estou encaminhando o arquivo PDF "Comprovação da Lista de Preços – Informação Confidencial", que é a nossa tabela de preços local, com o valor do(s) produto(s) dentro de nosso sistema interno, o Sales Force. Isso também serve de comprovação para o preço praticado pela Laerdal no mercado local. Já utilizamos esse documento em processos de aquisição de peças e/ou serviços com outros órgãos públicos com a UFJF e o HCPA, e ambas as contratações foram aprovadas.

Quanto ao frete, não podemos enviar via Correios, pois só é permitido o envio via Sedex até R\$10.000,00.

Atenciosamente,

Yasmin Castro

Administrative Assistant

Laerdal Medical — Barueri - Alphaville, Brazil

[+55 11 4193-8007 Ext. 1112](tel:+551141938007) | [+55 11 97451-6727](tel:+5511974516727)www.laerdal.com

Laerdal's goal is to help save
ONE MILLION LIVES
More information [HERE](#)

This e-mail and any attachments thereto may contain confidential information and/or information protected by intellectual property rights for the exclusive attention of the intended addressees named above.

If you have received this transmission in error, please immediately notify the sender by return e-mail and delete this message and its attachments. Unauthorized use, copying or further full or partial distribution of this e-mail or its contents is prohibited.

While attachments to this e-mail are checked for viruses, Laerdal does not accept any liability for any damage caused by viruses. For more information on how we process personal data please see <https://www.laerdal.com/support/customer-service/privacy-policy/>

From: nep cisru <nepcisru@gmail.com>
Sent: Wednesday, April 9, 2025 3:01 PM
To: Yasmin Castro <Yasmin.Castro@laerdal.com>
Subject: Re: Orçamento peças Laerdal

Boa tarde!

Dando continuidade, necessito que me encaminhe notas fiscais que constem a venda do Neck Replacement Pad e o Femoral Replacement Pad para comprovação de Mercado. Um outro questionamento é se vocês podem postar através de sedex a cobrar via correios, para que o valor do frete não ficasse embutido na peça.

Atenciosamente,

Robert A. Jorge

Assistente administrativo NEP

CISRU CENTRO SUI

Em qua., 2 de abr. de 2025 às 14:01, Yasmin Castro <Yasmin.Castro@laerdal.com> escreveu:

Boa tarde, Robert!

Segue arquivo com a comprovação do item Leg Replacement. Lembrando que os valores estarão divergentes, pois inclui o valor do frete nesse item.

Proposta atualizada para pagamento 30 dias após o faturamento no boleto.

Atenciosamente,

Yasmin Castro

Administrative Assistant

Laerdal Medical — Barueri - Alphaville, Brazil

[+55 11 4193-8007 Ext. 1112](tel:+551141938007) | [+55 11 97451-6727](tel:+5511974516727)

www.laerdal.com



This e-mail and any attachments thereto may contain confidential information and/or information protected by intellectual property rights for the exclusive attention of the intended addressees named above.

If you have received this transmission in error, please immediately notify the sender by return e-mail and delete this message and its attachments. Unauthorized use, copying or further full or partial distribution of this e-mail or its contents is prohibited.

While attachments to this e-mail are checked for viruses, Laerdal does not accept any liability for any damage caused by viruses. For more information on how we process personal data please see <https://www.laerdal.com/support/customer-service/privacy-policy/>

From: nep cisru nepcisru@gmail.com
Sent: Wednesday, April 2, 2025 12:14 PM

JUCESP
10.12.10
12

6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

DA

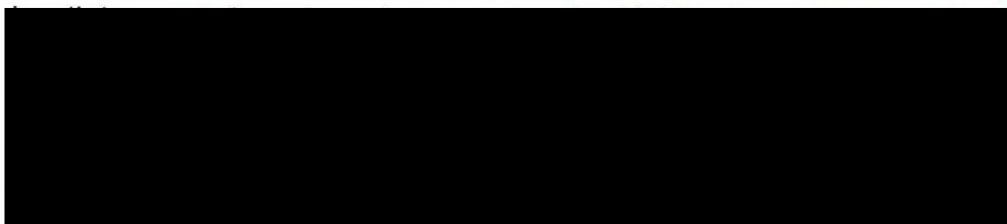
**LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 08.014.804/0001-51

NIRE nº 35.220.541.611

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

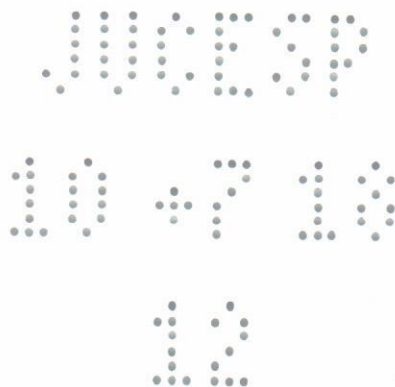
1. **LAERDAL MEDICAL AS**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Noruega, com sede em Tanke Svilandsgt, 30, N-4002, Stavanger, Noruega, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.905.647/0001-01, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Alexandre Verri**,



2. **LAERDAL MEDICAL CORPORATION**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, com sede em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova York 12590, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.648/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Alexandre Verri**, acima qualificado;

únicas sócias da **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Alexandre Verri, the representative mentioned in the text.



Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.014.804/0001-51, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.220.541.611, em sessão de 24 de março de 2006 e 5ª e última alteração ao Contrato Social arquivada na mesma JUCESP sob nº 513.731/15-5, em sessão de 11 de novembro de 2015 (“Sociedade”), resolvem alterar pela sexta vez o Contrato Social da Sociedade, nos termos do §3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, da seguinte forma:

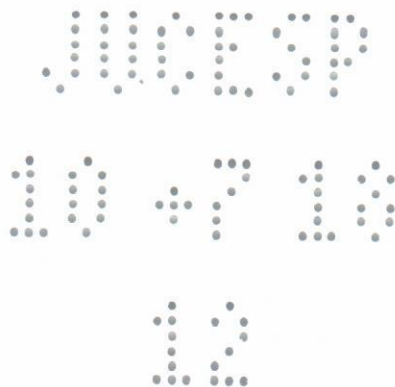
PRIMEIRO: Decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, encerrar a filial da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.014.804/0002-32 e com o NIRE da JUCESP sob o nº 3590312242-1, localizada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 15, Pirituba, Galpão nº 16 do Condomínio Centro Logístico Anhanguera - CLA, CEP 05112-000.

SEGUNDO: Em razão da deliberação acima, as sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, alterar o Parágrafo 1º da Cláusula 2ª do Contrato Sociedade da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e domicílio legal no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040.

Parágrafo 1º - A Sociedade pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão das sócias representantes da maioria do capital social.”



TERCEIRO: Em virtude das deliberações acima, decidem as sócias consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL

DA

**LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

Parágrafo Único - A Sociedade poderá usar o nome fantasia **LAERDAL DO BRASIL.**

SEDE

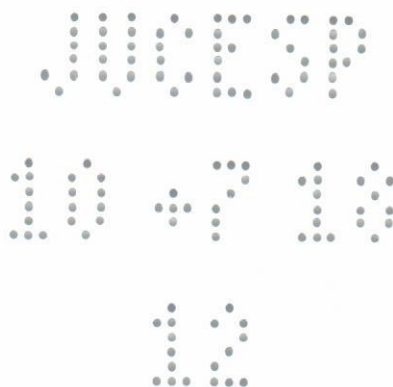
Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e domicílio legal no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, CEP 06454-040.

Parágrafo 1º - A Sociedade pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão das sócias representantes da maioria do capital social.

OBJETO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social:

(a) importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos de tecnologia de saúde e correlatos, incluindo suas respectivas



partes, peças e acessórios, dentro ou fora do estabelecimento, seja contribuinte ou não do ICMS;

(b) importação, exportação, distribuição e comercialização de artigos e produtos de treinamento, incluindo livros e programas de computadores, dentro ou fora do estabelecimento, seja contribuinte ou não do ICMS;

(c) prestação de serviços de manutenção e assistência técnica relativa aos produtos e equipamentos referidos nos itens (a) e (b) acima;

(d) prestação de serviços de consultoria e representação comercial;

(e) prestação de serviços de agenciamento e intermediação relativa aos produtos e equipamentos referidos nos itens (a) e (b) acima;

(f) locação de equipamentos referidos no item (a) acima;

(g) realização de treinamentos sobre a utilização dos equipamentos referidos nos itens (a) e (b) acima, bem como treinamentos de metodologia de ensino; e

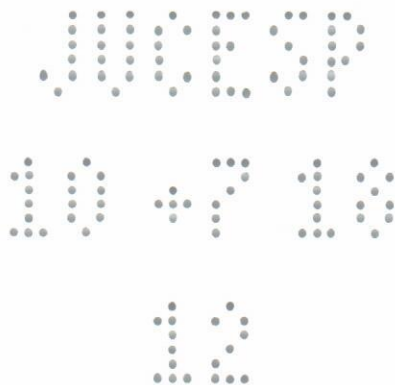
(h) participação em outras empresas, de natureza civil ou comercial, como sócia, quotista ou acionista.

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$66.119,00 (sessenta e seis mil, cento e dezenove reais), dividido em 66.119 (sessenta e seis mil, cento e dezenove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte maneira:



- (a) **Laerdal Medical AS** detém 65.458 (sessenta e cinco mil, quatrocentas e cinqüenta e oito) quotas, com valor nominal total de R\$65.458,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais); e
- (b) **Laerdal Medical Corporation** detém 661 (seiscentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal total de R\$661,00 (seiscentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Primeiro - A cessão do direito de preferência em subscrever quotas relativas a aumentos de capital da Sociedade somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito das sócias representantes da maioria do capital social.

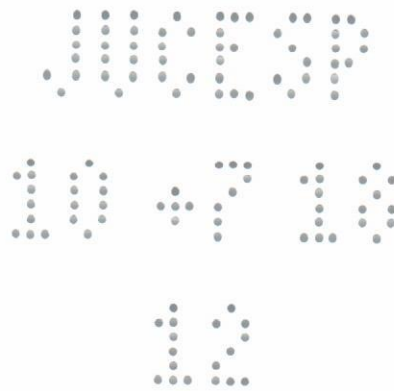
Parágrafo Segundo - Cada quota confere as sócias direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade das sócias limita-se ao valor das suas respectivas quotas, sendo todas solidariamente responsáveis pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, conforme o artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, observadas as normas cogentes aplicáveis, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Cláusula 6ª - O capital social é indivisível e suas quotas representativas não poderão ser transferidas, ou alienadas de qualquer forma, à terceiros, sem que haja prévio e expresso consentimento por escrito das sócias representantes da maioria do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por um Administrador sócio ou não, residente e domiciliado no Brasil, que será nomeado pela unanimidade das sócias se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3

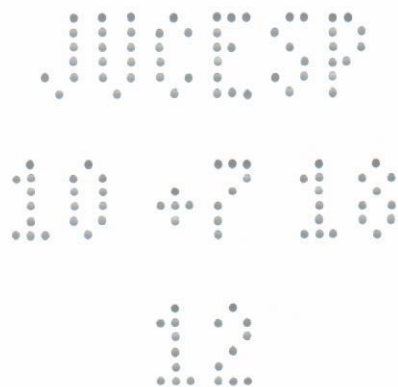


(dois terços) das sócias, se estiver totalmente integralizado. Observadas as disposições contidas nas cláusulas 8ª e 9ª abaixo, o Administrador terá todos os poderes para representar a Sociedade perante os tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como para assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo.

Cláusula 8ª - O Administrador receberá uma remuneração mensal a ser estipulada pelas sócias representantes da maioria do capital social. Essa remuneração será inserida na conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 9ª - A eficácia e validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelo Administrador, estão condicionados à prévia autorização das sócias representantes da maioria do capital social. Tal autorização deverá ser concedida por escrito, seja por fac-símile, correio eletrônico ("e-mail"), carta, ou qualquer outro instrumento:

- (a) a definição e política dos negócios da Sociedade;
- (b) a venda ou qualquer outra forma de transferência de bens da Sociedade, sejam móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, de valor maior que o montante, em moeda corrente nacional, equivalente à US\$5,000.00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos);
- (c) a abertura de contas bancárias de quaisquer valores em nome da Sociedade;
- (d) a compra de imóveis de qualquer valor;
- (e) o licenciamento, transferência, cessão ou aquisição de qualquer direito de propriedade intelectual, inclusive transferência de tecnologia ou quaisquer outras informações confidenciais de natureza técnica ou comercial pertencentes à Sociedade ou suas sócias;
- (f) a nomeação de procuradores em nome da Sociedade;



(g) a outorga de empréstimos ou garantias de qualquer valor em favor de terceiros; e

(h) a celebração de quaisquer contratos em nome da Sociedade.

Cláusula 10 - Qualquer ato praticado por qualquer sócia, administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e anulado, sem qualquer efeito com relação à Sociedade.

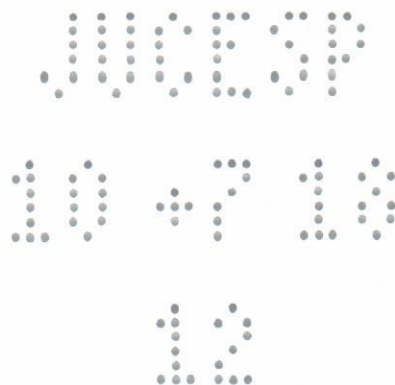
Cláusula 11 - O Administrador não responderá pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será pessoalmente responsável pelos atos praticados em desacordo com o contrato social ou contrários à legislação aplicável.

DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS

Cláusula 12 - As sócias deverão reunir-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade; (ii) designar ou dispensar administradores, quando for o caso; (iii) estabelecer a remuneração do Administrador; e (iv) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, por reunião de sócias ou por resolução das sócias quando todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensando, em qualquer caso, as formalidades de publicação das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.

Cláusula 14 - As reuniões das sócias poderão ser convocadas pelo Administrador ou pelas sócias, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei,



mediante cartas, correios eletrônicos ("e-mails"), fac-símile ou por qualquer outro meio escrito que as sócias decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 15 - As reuniões das sócias poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que as sócias decidam por bem utilizar.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão presididas por sócia, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo - As sócias dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 16 - Nenhuma sócia poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem que tenha previamente oferecido tais quotas, por escrito, as outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas, na proporção de suas participações no capital da Sociedade.

Parágrafo Único - As quotas representativas do capital da Sociedade são indivisíveis, inclusive para fins de cessão e transferência, não sendo válidas cessões e transferências parciais de referidas quotas.

DA EXCLUSÃO DAS SÓCIAS

Cláusula 17 - A exclusão de qualquer sócia poderá ocorrer por justa causa mediante decisão das sócias representantes da maioria do capital social e deverá ser realizada por meio de alteração do contrato social, caso referida sócia não cumpra com suas obrigações, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

JUCESP
10.12.18
12

Parágrafo Primeiro - Atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa, capaz de dar causa a exclusão das sócias, podem ser entendidos como os seguintes:

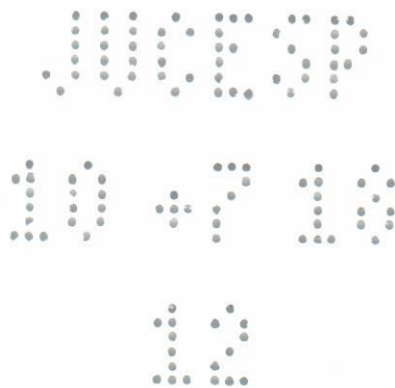
- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelas sócias representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social; e/ou
- (ii) a sócia que exercendo o cargo de sócia-administradora, ou na qualidade de sócia, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência; e/ou
- (iii) a sócia que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre as demais, e/ou
- (iv) não integralizar o capital social no prazo estabelecido no contrato social e/ou na notificação recebida para tanto das outras sócias.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deverá ter a pluralidade de sócias recomposta em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do respectivo ato de exclusão, sob pena de dissolver-se de pleno direito.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18 - O exercício social da Sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que o balanço patrimonial será levantado e será preparada a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelas sócias, as quais serão submetidas à reunião ordinária prevista na cláusula 12 acima.





DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

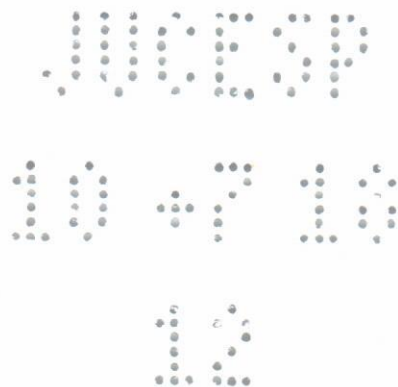
Cláusula 19 - Os lucros correspondentes a cada exercício social terão o destino determinado pela sócia representante da maioria do capital social, observadas as proporções de cada sócia no total do capital social. Nenhuma sócia terá qualquer direito de receber lucros ou dividendos antes da determinação acima prevista.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20 - A Sociedade será liquidada de acordo com os eventos previstos em lei, ou será dissolvida conforme determinação das sócias representantes de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 21 - Nos eventos de liquidação ou dissolução da Sociedade, as sócias nomearão uma pessoa residente no país que conduzirá a liquidação ou dissolução. Neste caso, os bens da Sociedade serão destinados ao pagamento de dívidas de responsabilidade da Sociedade, sendo o restante dividido entre as sócias na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 22 - No caso de morte, incapacidade, desligamento, falência, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócia, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar a existir com a(s) sócia(s) restante(s), a menos que as sócias representantes da maioria do capital social decidam liquidar a Sociedade, observado o disposto na cláusula 16. Os bens pertencentes a sócia falecida, incapacitada, falida, retirante ou concordatária deverão ser calculados com base no último balanço social realizado na Sociedade, e deverá ser pago aos herdeiros ou sucessores do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do respectivo evento. Tal pagamento deve ser corrigido monetariamente com base no Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas ("IGP/FGV") e, em caso de extinção ou inaplicabilidade, a correção monetária deverá ser feita com base em outra taxa que corresponda e/ou substitua o IGP/FGV.



ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 23 - O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela determinação das sócias representantes de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 24 - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão das sócias representantes da maioria do capital social.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 25 - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - As sócias adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei n.º 6.404/76, modificada pela Lei n.º 10.303/01 ("Lei das Sociedades Anônimas").

FORO

Cláusula 26 - Qualquer disputa relacionada ao contrato social ou alterações, será submetida ao Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27 - As sócias, neste ato, ratificam a nomeação do Sr. **Reinaldo Lino**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, 50 - Cond. Melville - Alphaville, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.025.098/73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.744.875 (SSP/SP) para o cargo de Administrador da Sociedade.

JUCESP

12

10.07.18

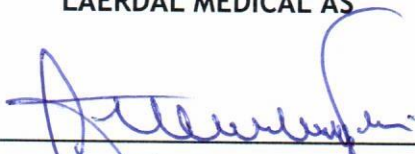
12

Cláusula 28 - O Administrador nomeado declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

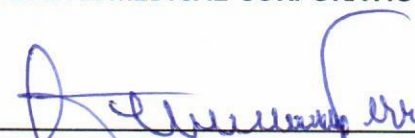
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 03 de julho de 2018.

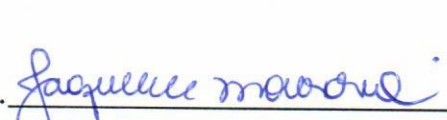
LAERDAL MEDICAL AS


Por: Alexandre Verri
Procurador

LAERDAL MEDICAL CORPORATION


Por: Alexandre Verri
Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: Jaqueline Araujo Mouraria
RG: [REDACTED]
CPF/MF: CPF: [REDACTED]

2. 
Nome: Adella Ferreira de Castro
RG: [REDACTED]
CPF/MF: CPF: [REDACTED]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.014.804/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2006
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAERDAL DO BRASIL.	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AL MAMORE	NÚMERO 503	COMPLEMENTO ANDAR 14 CONJ 143 E 144
--------------------------------	----------------------	---

CEP 06.454-040	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GLAUCE.BALLAND@LAERDAL.COM	TELEFONE (11) 3526-7000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **15:46:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.014.804/0001-51 DUNS®: 914664008
Razão Social: LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
Nome Fantasia: LAERDAL DO BRASIL.
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/07/2025
Receita Municipal	Validade:	04/04/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 27011/2025i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 08.014.804/0001-51
Inscrição Atual.....: 5.48021-9
Logradouro.....: ALAMEDA MAMORE
N° Atual.....: 503
Complemento.....: Andar 14 Sala CJ 143E144
Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06454040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : 5.48021-9

Código de autenticidade : 280I.1360.1385.5678807-G

Data de emissão : 08/04/2025

Hora de emissão : 07:58:11

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
CONSORC INTERMUN DE SAUDE

Eu, Reinaldo Lino, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº: 8744875 do Órgão Expedidor SSP/SP, e do CPF nº: 091.025.098-73, representante legal da empresa **Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 08.014.804/0001-51, com Inscrição Estadual nº: 206.234.088.014, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

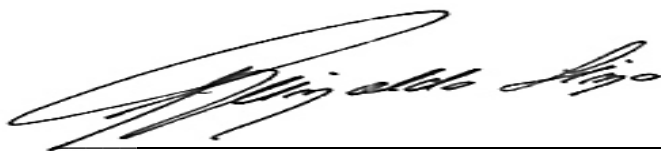
Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS,

e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à Fundação Faculdade de Medicina por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

Atenciosamente,



Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA

Responsável: Reinaldo Lino

Cargo: Vice-Presidente Américas

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Ato n.º 006/2025, de 02 de janeiro de 2025.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratação.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Francô – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos.

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2025, de 02 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V. O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI. O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e o gestor dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ 11.938.399/0001-72
Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para a contratação da empresa Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, distribuidora exclusiva e autorizada para a comercialização dos itens da Marca Laerdal Medical Corporation, para fornecimento de peças de reposição de manequins da referida marca, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$14.170,00 (Quatorze mil e cento e setenta reais), tendo em vista a solicitação e justificativas efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, 16 de abril de 2025.

CARLOS
AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO
10465541666

Assinado digitalmente
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:1046554
.1666
Data: 2025.04.17
14:49:48-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

Processo nº: 017/2025

Inexigibilidade nº: 004/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2025, às 11 horas, reuniu-se a Agente de Contratação, Mercês Ribeiro Santiago e equipe de planejamento, tendo em vista a ocorrência de afastamento dos membros da equipe de apoio para análise da proposta e documentação enviada pela empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, é distribuidora exclusiva no que concerne à venda, instalação, manutenção, marketing de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte relativo a aplicações da marca Laerdal no Brasil, visando a prestação de serviço para o fornecimento dos seguintes itens: Leg replacement pads (pkg.5) - Peça de reposição para uso no manequim Perna de Punção Intra-ósseo); Neck replacement Pad (Peça de reposição para uso no manequim Tronco para Acesso Intravenoso Central); Femoral replacement Pad (Peça de reposição para uso no manequim Tronco para Acesso Intravenoso Central). O valor total da contratação é de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais), sendo 03 (três) unidades do item Leg Replacement pads-pkg.5, no valor unitário de R\$3.712,00(três mil setecentos e doze reais), 03 (três) do item Neck replacement Pad, no valor unitário de R\$3.932,00 (três mil novecentos e trinta e dois mil reais) e 03 (três) unidades do item Femoral Replacement Pad, no valor unitário de R\$1.706,00 (mil setecentos e seis reais). Quanto aos valores, estes estão dentro dos valores praticados, ressalta-se que o valor da peça Leg Replacement pads-pkg.5, o valor da tabela é de R\$3.539,00 e o valor no orçamento é de R\$ 3.712,00, resultando na diferença de R\$519,00 que se trata do custo do envio, considerando que não é possível a remessa através de Correios, devido ao alto valor das peças, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar. A empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA apresentou Declaração de Exclusividade emitida pela FECOMERCIO SP, onde é no Brasil, a distribuidora exclusiva da empresa LAERDAL MEDICAL CORPORATION, sediada em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova Iorque, 12590, Estados Unidos da América (<https://www.laerdal.com/hk/>), no que concerne à venda, instalação, manutenção, marketing de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte relativo a aplicações, com a prova da validade e o prazo de vigência do documento apresentado pela LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA com validade até 18 de fevereiro de 2026. A agente de Contratação em substituição e equipe de planejamento procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pelo Coordenador do Núcleo de Educação permanente - NEP, dos “Documentos de Habilitação” da Empresa, constatando que estes estão regulares e os documentos físicos encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social acompanhado da última

alteração; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho) e aos débitos com a Fazenda Estadual e aos Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; Comprovante de inscrição estadual. Registros de responsabilidade técnica; Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. O procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul, solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação substituta declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 22 de abril de 2025.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 22/04/2025 11:31:56

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 08.014.804/0001-51

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 22/04/2025 11:36:09

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 08229054851

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 22/04/2025 11:36:09

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 08.014.804/0001-51

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 22/04/2025 11:36:09

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 08229054851

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									